



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE GRADUAÇÃO



RESOLUÇÃO Nº 11 / 2022 - DIRGRAD (11.51)

Nº do Protocolo: 23062.040052/2022-11

REFERENDADA

222ª Reunião do CGRAD, em 17/08/2022

Belo Horizonte-MG, 12 de agosto de 2022.

RESOLUÇÃO CGRAD - 11/22, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

Consolida, *ad referendum*, as Resoluções CGRAD 23/08, de 24 de setembro de 2008, CGRAD 03/14, de 19 de fevereiro de 2014 e CGRAD 02/22, de 31 de março de 2022.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, considerando: i) o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, alterado pelos Decretos nº 10.437, de 22 de julho de 2020, e nº 10.776, de 24 de agosto de 2021; ii) o memorando eletrônico nº 20/2022 - DGGI/CEFET-MG, de 14 de julho de 2022, que solicita a realização da etapa final de revisão dos Atos Normativos,

RESOLVE:

Art. 1º - Consolidar, *ad referendum*, as Resoluções CGRAD 23/08, de 24 de setembro de 2008, CGRAD 03/14, de 19 de fevereiro de 2014 e CGRAD 02/22, de 31 de março de 2022, na forma dos Anexos, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor no dia 12 de dezembro de 2022, revogadas as resoluções CGRAD 23/08, de 24 de setembro de 2008, CGRAD 03/14, de 19 de fevereiro de 2014 e CGRAD 02/22, de 31 de março de 2022.

Prof.^a Danielle Marra de Freitas Silva Azevedo
Presidente do Conselho de Graduação

(Assinado digitalmente em 12/08/2022 12:21)
DANIELLE MARRA DE FREITAS SILVA AZEVEDO
DIRETOR - TITULAR
DIRGRAD (11.51)
Matrícula: 1877259

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp>
informando seu número: **11**, ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **12/08/2022** e o código de
verificação: **844a96e707**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

Anexo I da Resolução CGRAD 11/22, de 12 de agosto de 2022.

**Regulamento das Atividades de Monitoria dos Cursos de Graduação do
CEFET-MG**

**Capítulo I
Do Conceito**

Art. 1º - A monitoria é uma atividade acadêmica, no âmbito da graduação, que pretende oferecer ao aluno experiência de iniciação à docência.

§ 1º - A monitoria é uma atividade complementar à formação do aluno e será obrigatoriamente orientada por um docente.

§ 2º - A monitoria será aproveitada para integralização do currículo sempre que isso estiver previsto pelo Projeto Pedagógico do Curso (PPC), nos termos da Resolução CEPE 24/08, de 11 de abril de 2008, ou em resolução posterior.

**Capítulo II
Dos objetivos da monitoria**

Art. 2º - São objetivos da monitoria:

- I. contribuir para o desenvolvimento de aptidões para a docência do aluno;
- II. contribuir para a formação acadêmica do aluno;
- III. possibilitar o compartilhamento de conhecimentos adquiridos com outros alunos;
- IV. promover a cooperação entre os corpos discente e docente para a melhoria do ensino;
- V. contribuir para minimizar os problemas de repetência, evasão e de falta de motivação dos alunos.

**Capítulo III
Das atribuições relativas à monitoria**

Art. 3º - São atribuições do Diretor de Campus:

- I. distribuir as vagas entre os cursos, proporcionalmente ao número de alunos matriculados, obedecendo aos incisos I e II do Art. 4º e ao inciso I do Art. 5º;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO

- II. prover os recursos físicos necessários para o desempenho da atividade de monitoria, tais como: espaços físicos adequados, suporte de informática dentre outros;
- III. informar aos Chefes de Departamento os locais de cumprimento dos plantões de monitorias e divulgar o quadro final de horários definido pelos professores orientadores;
- IV. encaminhar à Diretoria de Graduação o Termo de Concessão e Aceitação de Bolsa de Monitoria dos alunos selecionados, conforme Anexo II, e a lista de credores (LC) dos monitores.

Art. 4º - São atribuições dos Chefes de Departamento:

- I. definir semestralmente, juntamente com os Coordenadores de Curso, as disciplinas que serão contempladas com a monitoria;
- II. adotar, na indicação das disciplinas a serem contempladas com a monitoria, os seguintes critérios:
 - a - destinar 70% das vagas para as disciplinas com alto índice de reprovação nos três últimos semestres;
 - b - considerar o maior número de alunos beneficiados;
 - c - avaliar os projetos específicos de interesse da comunidade acadêmica;
- III. elaborar o Edital de Seleção, conforme o Anexo III desta Resolução, divulgando-o durante a 1ª semana de aula;
- IV. designar professores para proceder à seleção dos monitores;
- V. designar professores-orientadores para as disciplinas que foram contempladas com bolsas de monitoria;
- VI. divulgar os resultados do processo seletivo, conforme cronograma constante no Edital;
- VII. encaminhar o Termo de Concessão e Aceitação de Bolsa de Monitoria (Anexo II), devidamente preenchido, para o Diretor de Campus;
- VIII. encaminhar ao Diretor de Campus os horários dos plantões de monitoria;
- IX. encaminhar mensalmente ao Diretor de Campus o Registro de Frequência dos monitores, conforme Anexo IV desta Resolução, e de acordo com as datas pré-estabelecidas pela Diretoria de Graduação;
- X. enviar o Relatório Final de Atividades de Monitoria as Coordenações do Curso e Coordenações de Desenvolvimento Estudantil (CDE) conforme Anexo V desta Resolução, até a primeira semana do semestre subsequente;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO

- XI.** emitir Certificado de Participação, conforme Anexo VI desta Resolução, para o monitor que cumpriu o Plano de Atividades e obteve a homologação do Relatório de Atividades do Monitor;
- XII.** encaminhar a Declaração de Desistência da bolsa de monitoria ao Diretor de Campus, conforme Anexo VII desta Resolução, caso seja necessário tal procedimento durante o período de vigência do contrato;
- XIII.** no caso de ocorrência de vaga, proceder à seleção de monitor substituto, conforme Art. 23.

Art. 5º - São atribuições do Coordenador de Curso:

- I.** relacionar e encaminhar aos Chefes de Departamento as disciplinas que poderão ser contempladas com monitorias, no prazo máximo de 30 dias antes do encerramento do semestre letivo;
- II.** definir semestralmente, juntamente com os Chefes de Departamento, as disciplinas que serão contempladas com a monitoria;
- III.** apresentar ao Colegiado do Curso o Relatório Final das Atividades de Monitoria para conhecimento e análise da adequabilidade da distribuição das vagas;
- IV.** assessorar pedagogicamente as atividades desenvolvidas na monitoria de modo a estimular a cooperação acadêmica e facilitar a relação professor-monitor.

Art. 6º - São atribuições das Coordenações de Desenvolvimento Estudantil ou dos setores correlatos nos *Campi*:

- I.** apoiar as Coordenações de Curso na realização de seminários, reuniões e atividades de acompanhamento com os monitores e professores-orientadores;
- II.** acompanhar o desenvolvimento pedagógico das atividades dos monitores e comunicar aos professores-orientadores eventuais irregularidades;
- III.** identificar eventuais falhas no sistema de monitoria e propor medidas corretivas em relatório encaminhado ao Fórum de Coordenadores.

Art. 7º - São atribuições do professor-orientador:

- I.** realizar, quinzenalmente, reuniões com o monitor para planejar, acompanhar, orientar e avaliar as atividades de monitoria;
- II.** propor, ao Departamento, um Plano de Atividades para o monitor;
- III.** atestar mensalmente a frequência do monitor junta ao Departamento, após o início das atividades de monitoria;
- IV.** propor, ao Chefe de Departamento, os horários dos plantões de monitorias;
- V.** proceder à avaliação contínua dos monitores, identificando eventuais falhas na execução do sistema de monitoria e propondo medidas preventivas ou corretivas;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

- VI.** avaliar o Relatório de Atividades do Monitor e enviar ao Chefe de Departamento.

Art. 8º - São atribuições do monitor:

- I.** auxiliar o professor exclusivamente em tarefas de ensino;
- II.** auxiliar os professores na realização de trabalhos práticos e/ou complementares de interesse da disciplina;
- III.** prestar atendimento aos alunos (plantões de dúvida) na sala de monitoria;
- IV.** captar e fazer chegar ao professor-orientador dificuldades e potencialidades observadas junta aos alunos;
- V.** desenvolver as atividades propostas no seu Plano de Atividades, cumprindo os horários de trabalho previstos;
- VI.** elaborar e encaminhar ao professor-orientador, até o último dia do semestre letivo o Relatório de Atividades do Monitor, conforme Anexo VIII desta Resolução.

**Capítulo IV
Da vigência**

Art. 9º - O Termo de Concessão e Aceitação de Bolsa de Monitoria tem vigência de 10 (dez) meses e poderá ser cancelado a qualquer época, nas seguintes situações:

- I.** por solicitação do bolsista;
- II.** por solicitação do professor-orientador;
- III.** pela existência de qualquer pena disciplinar imposta ao bolsista;
- IV.** pela inexistência das condições regulamentares que determinam a concessão.

§ 1º - O cancelamento do Termo de Concessão e Aceitação de Bolsa de Monitoria deverá ser oficializado junto ao Chefe de Departamento, mediante preenchimento da Declaração de Desistência, conforme Anexo VII desta Resolução.

§ 2º - O Chefe de Departamento comunicará imediatamente o cancelamento ao Diretor de Campus para suspensão do pagamento do monitor.

§ 3º - Em casos excepcionais, o Conselho de Graduação poderá determinar outros períodos de vigência para o Termo de Concessão e Aceitação de Bolsa de Monitoria.

Art. 10 - Caso seja do interesse do Departamento e do monitor, poderá ser celebrado um nova Termo de Concessão e Aceitação de Bolsa de Monitoria para o semestre letivo subsequente, dispensando a realização de um novo Processo Seletivo para a disciplina.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

Parágrafo único: O monitor poderá exercer a atividade de monitoria em uma mesma disciplina por, no máximo, dois semestres consecutivos.

**Capítulo V
Da inscrição e seleção**

Art. 11 - A inscrição para o Programa de Monitoria será feita no Departamento responsável pelo oferecimento da disciplina, seguindo critérios estabelecidos no Edital de Seleção, conforme Anexo III desta Resolução.

Art. 12 - Poderão concorrer a bolsa de monitoria, alunos regularmente matriculados em um dos cursos de graduação do CEFET-MG, que comprovem já terem sido aprovados na disciplina, ou em disciplina equivalente, com média igual ou superior a 70 (setenta).

Parágrafo único - No caso da inscrição de candidatos que tiverem concluído disciplina(s) equivalente(s), o candidato deve anexar aos documentos a ementa da mesma.

Art. 13 - O Edital de Seleção deverá ter ampla divulgação no CEFET-MG, durante a primeira semana de aulas e deverá conter os critérios a serem adotados na seleção, bem como a(s) data(s) de realização da seleção.

Art. 14 - As inscrições ficarão abertas durante os primeiros 10 (dez) dias letivos, conforme previsto no Edital.

Art. 15 - A inscrição se efetivará mediante preenchimento de formulário específico, fornecido pelo Departamento e assinado pelo interessado.

Art. 16 - A seleção dos candidatos para cada disciplina será feita mediante prova específica sobre o conteúdo programático, análise de histórico escolar e entrevista, cujos pesos deverão constar no Edital de Seleção.

Parágrafo único – O Departamento designará para cada disciplina um docente para proceder à seleção dos candidatos.

Art. 17 - Outros pré-requisitos poderão ser estabelecidos por meio do Edital de Seleção, a critério de cada Departamento.

Art. 18 - Todas as etapas do processo seletivo deverão ser encerradas em até 05 (cinco) dias úteis, após o encerramento das inscrições.

Art. 19 - Serão considerados aprovados no exame de seleção, os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 70 (setenta), os quais serão classificados por ordem decrescente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

Art. 20 - Dos resultados da seleção, caberá recurso junto ao Conselho de Graduação. O recurso deverá ser devidamente fundamentado, assinado pelo interessado e encaminhado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação dos resultados.

Art. 21 - Os candidatos selecionados deverão apresentar uma Declaração de Não Acúmulo de Bolsas e Inexistência de Vínculo Empregatício, conforme Anexo IX desta Resolução, informando que não recebe bolsa paga por instituição pública ou privada, exceto bolsas de assistência estudantil que não exijam contrapartida de trabalho, não possui vínculo empregatício de qualquer natureza e não participa de estágios.

Art. 22 - Os candidatos selecionados deverão assinar o Termo de Concessão e Aceitação de Bolsa de Monitoria no Departamento, após a divulgação do resultado final.

Art. 23 - No caso de ocorrência de vaga no decurso do período letivo em que a seleção foi efetuada, a mesma poderá ser imediatamente ocupada por outro candidato aprovado, respeitada a ordem classificatória do concurso, e tal fato deverá ser comunicado ao Diretor de Campus.

Parágrafo único - Não havendo candidatos classificados nesta seleção, o Chefe do Departamento deverá realizar nova seleção por meio de entrevista e análise de histórico escolar, no prazo máximo de uma semana após a assinatura da Declaração de Desistência.

**Capítulo VI
Do regime de trabalho**

Art. 24 - Cada monitor exercerá suas atividades sob orientação de um professor orientador.

Art. 25 - As atividades do monitor não poderão, em hipótese alguma, prejudicar aquelas as quais estiver vinculado como discente.

Art. 26 - Os monitores exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício com a instituição, em regime de 15 (quinze) horas semanais de efetivo trabalho de monitoria, devendo o aluno assinar o Termo de Concessão e Aceitação de Bolsa de Monitoria.

Art. 27 - É vedado ao monitor ministrar aulas em substituição ao docente, assim como avaliar o rendimento escolar, conforme o parágrafo único do Artigo 63 das Normas Acadêmicas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

**Capítulo VII
Da bolsa de monitoria**

Art. 28 - O valor da bolsa de monitoria será estabelecido anualmente pelo Conselho Diretor.

§ 1º - A bolsa de monitoria deverá ser paga mensalmente ao monitor durante o período de vigência do Termo de Concessão e Aceitação de Bolsa de Monitoria.

§ 2º - Não será garantido o pagamento, ao Monitor, de bolsas em atraso após 3 (três) meses do término do período de vigência do Termo de Concessão e Aceitação de Bolsa de Monitoria

**Capítulo VIII
Do controle da monitoria**

Art. 29 - Cabe ao professor-orientador controlar o horário do monitor e a execução do Plano de Atividades.

Art. 30 - Será expedido pelo Chefe de Departamento, ao final do exercício da monitoria, Certificado de Participação, ao monitor que cumprir a carga horaria constante no Plano de Atividades.

Parágrafo único - Para a emissão do Certificado de Participação só serão considerados, no máximo, 15 horas de trabalho semanal durante o período de vigência de monitoria.

**Capítulo IX
Da integralização curricular**

Art. 31 - O monitor após conclusão com aproveitamento das atividades e homologação do Relatório de Atividades pelo Chefe de Departamento, terá direito:

- I. à integralização de 30 horas-aula ou de 02 (dois) créditos de atividade complementar no semestre respeitando os limites estabelecidos na Resolução CEPE-024/08, ou resolução posterior;
- II. a utilizar a carga horaria para integralização curricular, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da carga horaria mínima de atividades complementares prevista no Projeto Pedagógico do Curso;
- III. ao registro da atividade em histórico escolar com a emissão do Certificado de Participação, conforme Anexo VI desta Resolução.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

**Capítulo X
Da monitoria especial**

Art. 32 - A monitoria especial é uma atividade que tem por objetivo fomentar as ações de recepção e acompanhamento dos alunos ingressantes na instituição por parte dos alunos veteranos.

Parágrafo único: Será alocada uma vaga de monitor especial para atuar em cada curso de graduação do CEFET-MG.

Art. 33 - São atribuições dos monitores especiais:

- I. auxiliar os ingressantes no entendimento sobre as normas acadêmicas e a estrutura organizacional da instituição;
- II. prestar esclarecimentos sobre a utilização do Sistema Acadêmico;
- III. desenvolver atividades que busquem a integração dos ingressantes ao demais alunos;
- IV. realizar reuniões periódicas de acompanhamento com os ingressantes;
- V. apoiar a coordenação de curso nas atividades voltadas aos alunos ingressantes.

Art. 34 - Os monitores especiais têm os mesmos direitos e deveres estabelecidos nesta Resolução para os demais monitores.

Art. 35 - Os coordenadores de curso serão responsáveis por realizar o acompanhamento e propor atividades para os monitores especiais.

**Capítulo XI
Das disposições finais**

Art. 36 - As disposições estabelecidas nesta norma poderão ser alteradas, no todo ou em parte, pelo Conselho de Graduação do CEFET-MG.

Art. 37 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, nos limites de sua competência.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

Formulários

Anexo II da Resolução CGRAD 11/22, de 12 de agosto de 2022.

Termo de Concessão e Aceitação de Bolsa de Monitoria

O Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, de agora em diante denominado apenas CEFET-MG, representado pelo seu Diretor Geral abaixo assinado, concede observados os termos vigentes sobre a matéria, Bolsa de Monitoria ao aluno: _____

_____, cédula de identidade: _____,

órgão emissor: _____, curso: _____,

número de matrícula: _____, período: _____, disciplina: _____

_____, professor-orientador: _____

_____, para exercer atividades de monitoria junto ao Departamento
_____, de acordo com as condições estipuladas a seguir:

1- O período de vigência da presente Bolsa de Monitoria será de até 04 (quatro) meses, com início em _____ de _____ e término em _____ de _____ de 20____.

2- O valor da Bolsa será de R\$ _____ (_____) mensais, cujo valor é definido anualmente pelo Conselho Diretor, ficando o Monitor sujeito ao regime de 15 (quinze) horas semanais de efetivo trabalho, em horário a ser fixado pelo Departamento.

3- O monitor, dentro do horário de trabalho, obrigará-se a desenvolver um programa vinculado ao ensino e a pesquisa, sob orientação de professores do Departamento, designado pelo respectivo chefe.

4- O monitor, ao final de cada período, fica obrigado a elaborar e encaminhar ao professor-orientador, até o último dia do semestre letivo, relatório final de suas atividades.

5 – A presente concessão não estabelece, em hipótese alguma e para nenhum feito, qualquer vínculo empregatício entre o CEFET-MG e o monitor, ou entre este e terceiros e não dará direito a quaisquer vantagens, além das expressamente previstas neste termo (Decreto N.º 68.771/71. Art. 4º).

6- O monitor abaixo assinado declara que aceita a bolsa que lhe é concedida, sem restrição, em todos os seus termos e condições.

7- Os Chefes dos Departamentos ficam solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações mencionadas neste termo, comprometendo-se a comunicar ao Diretor Geral qualquer espécie de inadimplência.

8 - Dados bancários para pagamento:

CPF: _____

C/C: _____ Banco: _____ Ag.: _____ Op.: _____

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura – Monitor

Assinatura – Chefe do Departamento

Assinatura – Diretor Geral



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

**Anexo III da Resolução CGRAD 11/22, de 12 de agosto de 2022.
Edital de Seleção**

O Chefe do Departamento _____ do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, Professor (a) _____ torna público que, no período de _____ de _____ de _____ a _____ de _____ de 20____, nos horários de _____ as _____ horas, a secretaria do Departamento _____, receberá inscrições de candidatos para o processo seletivo referente à (s) _____ vaga (s) de bolsa (s) do Programa de Monitoria para a(s) disciplina(s): _____

1. São objetivos do Programa de Monitoria do CEFET-MG:

- Contribuir para o desenvolvimento de aptidões docentes do aluno;
- Contribuir para a formação acadêmica do aluno;
- Possibilitar o compartilhamento de conhecimentos adquiridos com outros alunos;
- Promover a cooperação entre os corpos discente e docente para melhoria do ensino;
- Contribuir para minimizar os problemas de repetência, evasão e de falta de motivação dos alunos.

2. Poderão concorrer à bolsa de monitoria, alunos regularmente matriculados em um dos cursos de graduação do CEFET-MG, que comprovem já terem sido aprovados na disciplina, ou em disciplina equivalente, com média igual ou superior a 70 (setenta). No caso da inscrição de candidatos que tiverem concluído disciplina(s) equivalente(s), o candidato deverá anexar aos documentos a (s) ementa (s) da (s) mesma (s).

3. No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- Carteira de Identidade e CPF;
- Histórico Escolar.

4. O Exame de Seleção ocorrerá no dia _____ de _____ de 20____, às _____ horas, no _____ seguinte local:

_____, e compreenderá as seguintes etapas:

- **Prova Escrita** - peso: _____ %.
- **Análise de Histórico** - peso: _____ %.
- **Entrevista** - peso: _____ %.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

5. Os candidatos serão classificados na ordem decrescente de suas médias apuradas.
6. Todas as etapas do Processo Seletivo são eliminatórias e classificatórias.
7. Cada Prova Escrita terá duração de _____, podendo ser realizada com consulta a, no máximo, _____ livros de referência.
8. O candidato poderá se candidatar para a seleção em até _____ disciplina (s), daquelas acima listadas neste Edital.
9. A validade do exame será o último dia letivo do semestre.
10. Ao bolsista selecionado será creditada, pelo CEFET-MG, durante o tempo em que estiver no Programa, uma bolsa mensal, sem vínculo empregatício, no valor de R\$ _____
(_____).
11. A bolsa terá duração de até 04 (quatro) meses.
12. Para admissão no Programa de Monitoria, o bolsista não poderá receber bolsa paga por instituição pública ou privada, incluindo remunerações referentes a estágios e excluindo bolsas de assistência estudantil, e nem possuir vínculo empregatício de qualquer natureza.

Cronograma:

Inscrição no Processo Seletivo	____/____a____/____
Prova	____/____
Julgamento de Títulos e Entrevistas	____/____a____/____
Divulgação dos Resultados	____/____
Recurso do Candidato	____/____a____/____
Julgamento do Recurso e Divulgação do Resultado Final	____/____

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura – Chefe do Departamento



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

Anexo IV da Resolução CGRAD 11/22, de 12 de agosto de 2022.

Registro de Frequência

Do (a): Chefe do Departamento _____
Professor (a) _____

Para: Diretor (a) do *Campus* _____
Professor (a) _____

Ref.: Registro de frequência dos monitores

Prezado (a) Senhor (a),

Encaminho abaixo, a relação de monitores do Departamento _____ e comunicamos que os mesmos cumpriram integralmente a carga horária de 60 horas para a realização das atividades de monitoria, no período de _____ de _____ a _____ de _____ de 20 ____.

Disciplinas	Monitores

_____, _____ de _____ de 20 ____.

Assinatura – Chefe do Departamento



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

Anexo V da Resolução CGRAD 11/22, de 12 de agosto de 2022.

Relatório Final das Atividades

DEPARTAMENTO	
PERÍODO DA MONITORIA	

Monitor:
Disciplina:
Número de alunos atendidos no período:
Principais atividades desenvolvidas no período (no máximo três linhas):

Monitor:
Disciplina:
Número de alunos atendidos no período:
Principais atividades desenvolvidas no período (no máximo três linhas):

Monitor:
Disciplina:
Número de alunos atendidos no período:
Principais atividades desenvolvidas no período (no máximo três linhas):

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura – Chefe do Departamento



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

Anexo VI da Resolução CGRAD 11/22, de 12 de agosto de 2022.

Certificado de Participação

Certifico para os devidos fins, que o (a) aluno (a) _____
_____, atuou como monitor (a) da disciplina
_____, no período de _____ de
_____ a _____ de _____ de 20_____, sob
orientação do (a) Professor (a) _____
_____, tendo cumprido um regime de trabalho de 15 horas semanais.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura – Chefe do Departamento



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

Anexo VII da Resolução CGRAD 11/22, de 12 de agosto de 2022.

Declaração de Desistência

Eu, _____,
classificado (a) no processo seletivo realizado pelo Centro Federal de Educação
Tecnológica de Minas Gerais para exercer atividades de monitoria, tendo sido aprovado (a)
pelo Edital Nº _____ de _____ de _____ de 20____, do
Departamento _____,
para a disciplina _____, declaro
minha desistência, pelo (s) seguinte (s) motivo (s):

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

Anexo VIII da Resolução CGRAD 11/22, de 12 de agosto de 2022.

Relatório de Atividades do Monitor

Monitor:	Ano:	Semestre:
Disciplina:		

Aulas Práticas			
Dia	Curso	Assunto abordado	

Plantão de Atendimento			
Dia	Nome de aluno	Curso	Assunto abordado

Outras Atividades	
Dia	Descrição da atividade

Avaliação Crítica do Professor-orientador	

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Monitor

Assinatura do Professor-orientador



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

Anexo IX da Resolução CGRAD 11/22, de 12 de agosto de 2022.

**Declaração de Não Acúmulo de Bolsas e Inexistência de Vínculo
Empregatício**

Eu, _____, declaro,
para os devidos fins, que não recebo bolsa paga por instituição pública ou privada, incluindo
remunerações referentes a estágios e excluindo bolsas de assistência estudantil, e nem
posso vínculo empregatício de qualquer natureza.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura